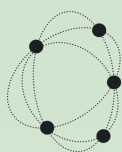




Violações de Regra Antidopagem



AUTORIDADE
BRASILEIRA DE
CONTROLE DE
DOPAGEM

MINISTÉRIO DO
ESPORTE

GOVERNO FEDERAL

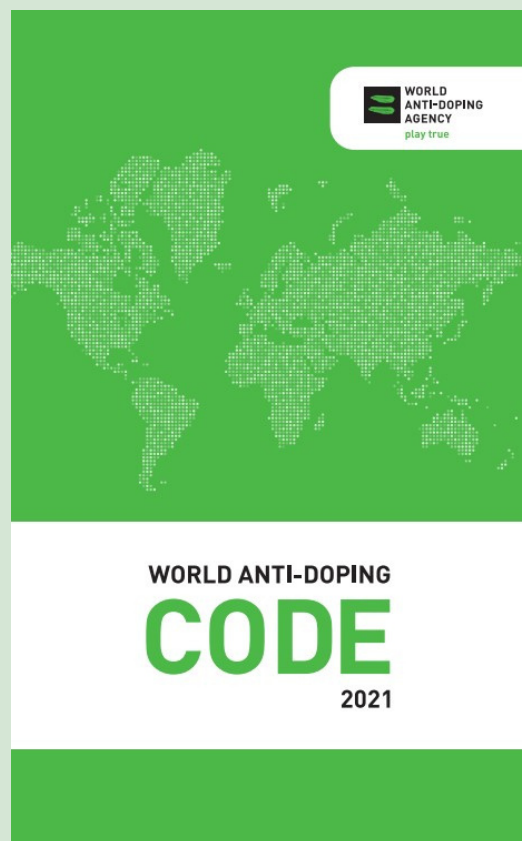


UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

A Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD), vinculada ao Ministério do Esporte, é a única Organização Nacional de Antidopagem no Brasil reconhecida pela Agência Mundial Antidopagem (AMA/WADA)

A ABCD estabelece a política nacional de prevenção e combate a dopagem, respeitando as regras definidas pela AMA.

Todos os atletas e pessoas envolvidas com o esporte, direta ou indiretamente, brasileiros ou estrangeiros residentes no território nacional, devem saber o que constitui uma violação de regra antidopagem.



REGRA 1

Presença de uma Substância Proibida ou seus Metabólitos ou Marcadores na Amostra de um atleta (Artigo 2.1 do Código Mundial)

Identificada pela presença de uma substância proibida ou qualquer outro subproduto, transformado pelo corpo, no sangue ou na urina do atleta, coletado conforme as regras da Agência Mundial Antidopagem.

REGRA 2

Uso ou Tentativa de Uso por um Atleta de uma Substância ou de um Método Proibido (Artigo 2.2 do Código Mundial)

Identificado pelo uso ou tentativa de uso de uma substância proibida ou método proibido, não sendo necessário comprovar que o atleta obteve sucesso nessa ação. Basta que a substância proibida ou o método proibido tenha sido usado ou tenha havido uma tentativa de uso para que seja identificada uma violação de regra antidopagem.

REGRA 3

Evasão, recusa ou falha em se submeter à coleta de amostra por parte de um Atleta (Artigo 2.3 do Código Mundial)

Fugir de uma coleta de amostra, ou, recusar-se ou falhar em se submeter a uma coleta de amostra sem justificativa válida, após notificação por pessoa devidamente autorizada.

REGRA 4

Falha de Localização por um Atleta (Artigo 2.4 do Código Mundial)

Configura-se pela combinação de três testes perdidos e/ou falhas de informação em um período de doze meses por atleta incluído no Grupo Alvo de Testes, conforme definido no Padrão Internacional para Gestão de Resultados.

REGRA 5

Fraude ou tentativa de fraude de qualquer parte do processo de controle de dopagem por um atleta ou outra pessoa (Artigo 2.5 do Código Mundial)

Conduta intencional que subverte o processo de controle de dopagem, mas que não está incluída na definição de Métodos Proibidos.

A fraude inclui, entre outras práticas, oferecer ou aceitar propina para realizar ou deixar de realizar um ato, impedir a coleta de uma amostra, afetar ou impossibilitar a análise de uma Amostra etc.

REGRA 6

Posse de uma Substância Proibida ou de um Método Proibido por parte de um Atleta ou de uma Pessoa de Apoio do Atleta (Artigo 2.6 do Código Mundial)

Posse por um Atleta ou pessoa de apoio, de substância ou método proibido, sem a devida Autorização de Uso Terapêutico.

REGRA 7

Tráfico ou Tentativa de Tráfico de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido por um Atleta ou Outra Pessoa (Artigo 2.7 do Código Mundial)

Venda, doação, transporte, envio, entrega ou distribuição (ou posse para qualquer propósito) de uma Substância ou Método Proibido (fisicamente ou por qualquer meio eletrônico) por um Atleta ou Pessoa de Apoio do Atleta.

REGRA 8

Administração ou Tentativa de Administração por um Atleta ou Outra Pessoa a qualquer Atleta de qualquer Substância Proibida ou Método Proibido (Artigo 2.8 do Código Mundial)

Oferecer, fornecer, supervisionar, facilitar ou de alguma forma participar no Uso ou Tentativa de Uso por outra Pessoa de uma Substância ou Método Proibido.

REGRA 9

Cumplicidade ou Tentativa de Cumplicidade por parte de um Atleta ou de Outra Pessoa (Artigo 2.9 do Código Mundial)

Auxiliar, incentivar, ajudar, instigar, conspirar, acobertar ou praticar qualquer outro ato de cumplicidade intencional ou Tentativa de cumplicidade envolvendo uma violação de regra antidopagem.

REGRA 10

Associação Proibida (Artigo 2.10 do Código Mundial)

Associação de um Atleta ou outra Pessoa envolvida com o atleta, a título profissional ou relacionada ao esporte, com qualquer Pessoa de Apoio ao Atleta que:

- I - esteja cumprindo um período de suspensão imposto por Organização Antidopagem;
- II - não sujeita à autoridade de uma Organização Antidopagem, e quando a suspensão não for matéria em um processo de gestão de resultados conforme este Código, tenha sido condenada ou esteja respondendo a um processo criminal, disciplinar ou profissional por uma conduta que constituiria violação de regra antidopagem, caso as regras de conformidade deste Código fossem aplicadas àquela pessoa; ou
- III - esteja agindo como pessoa interposta ou intermediário para um indivíduo descrito nos itens anteriores.

REGRA 11

Atos de Desincentivo ou Retaliação por um Atleta ou por Outra Pessoa contra Denúncias Feitas a Autoridades.

I - Será considerado desincentivo qualquer ato que ameace ou tente intimidar outra pessoa para desencorajá-la de fazer denúncias de boa-fé que, relacionadas a uma possível violação de regra antidopagem ou não conformidade com o Código Mundial Antidopagem para a AMA, uma Organização Antidopagem, autoridades policiais e judiciárias, órgãos reguladores ou conselhos disciplinares profissionais, órgãos julgadores ou pessoa que realize investigações para a AMA ou para uma Organização Antidopagem.

II - Será considerada retaliação qualquer ato que vise prejudicar pessoa que, de boa-fé, apresentar provas ou informações relativas a uma possível violação de regra antidopagem ou a possível não conformidade do Código Mundial Antidopagem para a AMA, uma Organização Antidopagem, autoridades policiais e judiciárias, órgãos reguladores ou conselhos disciplinares profissionais, órgãos julgadores ou pessoa que realize investigações para a AMA ou para uma Organização Antidopagem.

Falha de Preenchimento: falha em informar precisamente e completamente as informações de localização com base nos requerimentos.

Testes Perdidos: falha em estar disponível para testes de dopagem por um período de 60 minutos no dia.

Estas regras não se aplicam somente aos atletas. Pessoas da equipe de apoio ao atleta (como treinadores, técnicos, médicos) também podem ser sancionadas.

A equipe de apoio ao atleta é requerida de cumprir as regras como condição para participar do esporte.

ATENÇÃO!!!!

As informações contidas nesse folheto são resumidas. Para descrição completa acesse a página da ABCD.

www.abcd.gov.br



DENUNCIE

Caso tenha alguma suspeita de conduta fora dos padrões ou de uma potencial violação de regra antidopagem, entre em contato pelo e-mail: denuncia@abcd.gov.br



CONSULTE A LISTA

Acesse a versão atualizada e veja quais substâncias e métodos são proibidos.

www.wada-ama.org

www.abcd.gov.br



FALE CONOSCO

Envie suas sugestões, críticas e dúvidas ou entre em contato com a nossa equipe.



Atendimento via Whatsapp - (61) 99684-5388

Assuntos Institucionais:
abcd@abcd.gov.br

Autorização de Uso Terapêutico:
aut@abcd.gov.br

Dúvidas e questionamento do Sistema ADAMS:
ajuda.adams@abcd.gov.br

Educação:
educacao@abcd.gov.br

TELEFONE GERAL: (61) 2026-1478

#jogolimpo